



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N° 060521-01 –PMS-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GRÁFICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI - CNPJ N° 14.809.069/0001-75, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA, CNPJ N° 04.888.517/0001-10, sediada na avenida Victor Engelhard n° 123, Bairro: Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Carlos Alberto Santos Gomes RG n° 1544027 PC/PA, CPF N° 151912652-20, domiciliado e residente na Travessa Oitava S/N°, Bairro: Paes de Carvalho, CEP: 68860-000, Salvaterra/PA, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na avenida Victor Engelhard n° 123, Bairro: Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, representada pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Salvaterra/PA. Sr. Luís Paulo Leal, RG n° 7773343 PC/PA e CPF n° 185.842-172-15, domiciliado e residente Sexta Rua S/N°, Centro, CEP: 68860-000, Salvaterra/PA, e do outro lado, a empresa **GRÁFICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI - CNPJ N° 14.809.069/0001-75**, instalada na Passagem Alberto Engelhard, 113, São Brás, CEP 66.040-520 – Belém – PA, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Rosemary Monteiro Barradas, brasileira, solteira, empresária, RG N° 2252477 e CPF N° 155.292.072-00 domiciliada e residente na Tv. Alferes Costa, 365, Sacramenta, CEP 66123-030, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA.**

Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Dispensa emergencial de licitação N° 006/2021. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos fornecimentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Dispensa emergencial de Licitação N° 006/2021, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei n° 8666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global deste contrato é de R\$ 78.490,00 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALVARA EM CORES EM PAPEL AP 180 GR	UND	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
2	AUTO DE INFLAMAÇÃO, MULTA E ADVERTENCIA	BLOCOx100	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
3	CAPA DE CARNE DE IPTU EM POLICROMIA NO PAPEL COUCHE 115G	UND	10000	R\$ 1,44	R\$ 14.400,00
4	BLOCO DE TM4-250X3 VIAS CARBONADO	BLOCO	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
5	BLOCO DE TM3-250X3 VIAS CARBONADO	BLOCO	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
6	BLOCO DE REQUISIÇÃO 50X3 VIAS CARBONADAS	BLOCO	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
7	CAPA DE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO C.D.R.U	UND	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
8	CAPA E CONTRA CAPA TITULO DE PERPETUIDADE	UND	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
9	CAPA TITULO DE DIVISA	UND	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
10	CONTRA CAPA DE CARNE DE IPTU EM POLICROMIA NO PAPEL COUCHE 115G	UND	10000	R\$ 1,44	R\$ 14.400,00
11	ENTRE CAPA COM LOGOMARCA	UND	2000	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
12	LIVRO DE REGISTRO DE C.F.R.U	UND	50	R\$ 192,00	R\$ 9.600,00
13	REQUERIMENTO PADRAO	BLOCOx100	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
14	TERMO: APREENSAO, DEPOSITO, EMBARGO/INTERDIÇÃO	BLOCOx100	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União, Certidão de Regularidade Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura e secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

6.2. O Contrato terá vigência até 17 de junho de 2021, a contar da data de sua assinatura.

6.3. A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

6.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.2. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2021:

04.122.0002.2007. – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - 10010000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA:

Todos os itens deverão possuir controle de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

10.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria de Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 12h de segunda a sexta-feira, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga, assim como encargos sociais e trabalhistas, até o local de entrega. Devendo a entrega a ser feita nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA: Avenida Victor Engelhard nº 123- Bairro: Centro.

10.3. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento dos materiais, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela secretaria responsável.

10.4. A Prefeitura/Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais, se considerados em desacordo ou insuficientes.

10.5. Em caso de devolução dos materiais por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, todas as despesas serão atribuídas à empresa (fornecedora).

10.6. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso**, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;

10.7. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle do objeto fornecido.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Termo de Referência;

11.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de materiais em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

11.4. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I deste Termo, o prazo para substituição do referido item será no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

11.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

11.7. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos materiais nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

11.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 12.2. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;
- 12.3. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;
- 12.4. Efetuar o pagamento das Aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor *Edmilson Bandeira Coelho* matrícula Nº 003188, designado através de portaria pela Secretaria Municipal de Administração. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da secretaria;
- 13.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos materiais;
- 13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 13.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 13.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 13.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 13.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 13.8. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;
- 13.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 13.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA
– Email: salvaterracpl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

14.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da SEMAD conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto nos subitens do termo de referência;

15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 15.2.3, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.1, 15.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.4. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do município de Salvaterra/Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Salvaterra/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Salvaterra/PA, 06 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERVENIÊNCIA**

**GRÁFICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 14.809.069/0001-75
CONTRATADA**

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CPF:

CPF: